



Projeto de Lei N° 192/2025

“Institui o Programa Municipal “Mulher Segura” de prevenção à violência e proteção da mulher, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Programa “Mulher Segura”, com o objetivo de prevenir a violência de gênero, garantir proteção integral às mulheres em situação de risco e promover ações de conscientização, acolhimento e fortalecimento das redes de apoio.

Art. 2º O Programa será desenvolvido com base nos seguintes eixos estratégicos:

I – Prevenção e conscientização

- a) Realização de campanhas permanentes de educação para igualdade de gênero nas escolas, comunidades e espaços públicos;
- b) Inclusão de conteúdos sobre violência contra a mulher, masculinidade tóxica e relações saudáveis nos projetos pedagógicos das escolas municipais;
- c) Capacitação de servidores públicos em áreas como educação, saúde, assistência, transporte e segurança urbana sobre acolhimento e protocolos de atendimento às mulheres em situação de violência.

II – Proteção e acolhimento

- a) Implantação de Pontos Seguros para Mulheres em locais públicos e privados parceiros (ônibus, farmácias, bares, escolas), com equipes treinadas para acolhimento inicial e acionamento da rede de apoio;
- b) Criação da Casa da Mulher Cidadã, um centro com serviços de acolhimento psicológico, jurídico e social;
- c) Disponibilização de transporte seguro para mulheres em situação de risco em horários noturnos, especialmente em regiões periféricas.



III – Tecnologia e inovação

- a) Desenvolvimento do aplicativo “Alerta Mulher”, com botão do pânico digital, geolocalização e canal direto com a Guarda Municipal;
- b) Sistema de monitoramento de reincidência de agressores com medida protetiva, utilizando pulseiras eletrônicas em parceria com o judiciário.

IV – Participação e controle social

- a) Criação do Conselho Municipal de Segurança das Mulheres, com participação da sociedade civil, movimentos de mulheres, Ministério Público, Defensoria e órgãos da administração municipal;
- b) Realização de audiências públicas e consultas populares sobre segurança pública com recorte de gênero.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por órgão competente da administração municipal, com base nas atribuições já existentes e mediante articulação com os demais setores e entidades parceiras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, emendas parlamentares e repasses estaduais ou federais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

A violência contra a mulher é um dos mais graves problemas sociais enfrentados no Brasil e no mundo. Não se trata apenas de uma questão de segurança, mas de respeito à dignidade humana e de garantia de direitos fundamentais.

O Programa “Mulher Segura”, proposto por esta Lei, apresenta uma abordagem abrangente e inovadora, com foco na prevenção, acolhimento, proteção e participação da sociedade. Suas diretrizes envolvem desde a conscientização nas escolas e capacitação de servidores até a criação de espaços seguros e o uso da tecnologia para salvar vidas.

A proposta respeita os limites legais do Legislativo Municipal, pois apresenta diretrizes e estratégias programáticas de interesse local, sem criar obrigações administrativas específicas nem interferir na estrutura interna da gestão pública, evitando assim qualquer vício de iniciativa.

O objetivo é oferecer ao Poder Executivo uma base legal para a implementação de ações voltadas à proteção das mulheres, sempre em articulação com a sociedade civil e com outras esferas de governo.

Diante da urgência e da relevância do tema, contamos com o apoio dos demais vereadores e vereadoras para aprovação desta proposta

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XVX230CN6MJXW6SN>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XVX2-30CN-6MJX-W6SN

